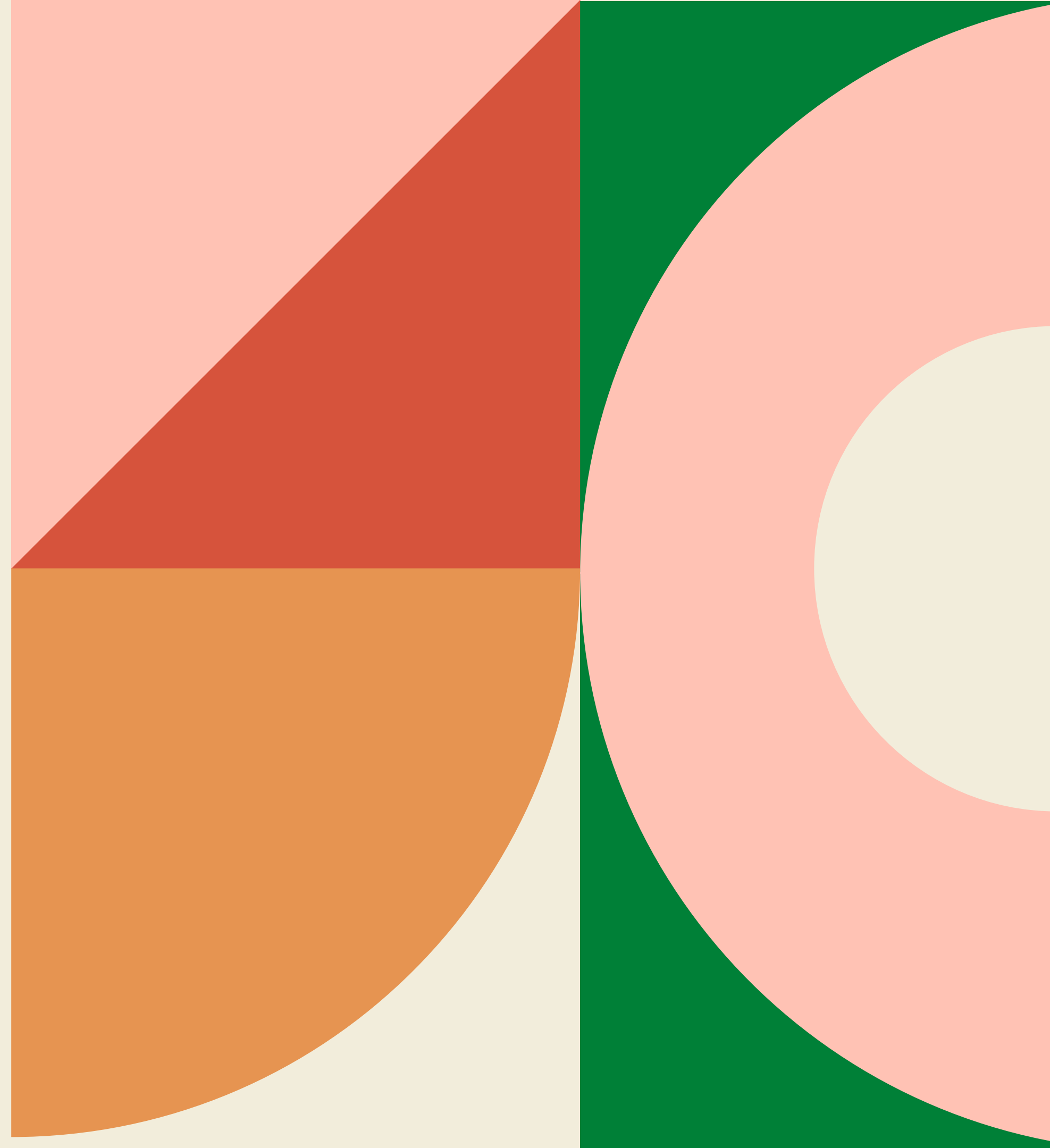


Projeto de extensão: "A consulta de enfermagem como instrumento de cuidado às pessoas com doenças que ameaçam a vida e suas famílias"

PLANEJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO EM CUIDADOS PALIATIVOS

Enf. Mda.Carina Moscoso
Ac. Enf. Larissa Bierhals
Ac. Enf. Nataniele Kmentt

PELOTAS, NOVEMBRO DE 2020.



TÓPICOS DE HOJE



- ✓ Introdução: direitos sociais e necessidades de saúde;
- ✓ O papel do assistente social;
- ✓ Auxílios durante o final da vida e após o óbito;
- ✓ Funeral;
- ✓ Conclusão;
- ✓ Referências

INTRODUÇÃO

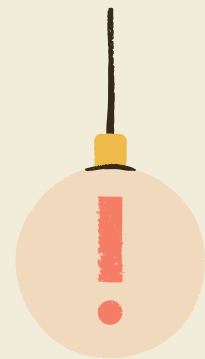
Direitos Sociais e Necessidades de Saúde

- Processo contínuo



CONSTITUIÇÃO
FEDERAL 1988- SUS

- Saúde: aspectos físicos, socioeconômicos, culturais e ambientais



NECESSIDADES DE SAÚDE



Produzidas nas relações sociais!



O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL

- Promoção de qualidade de vida

→ Foco em questões sociais

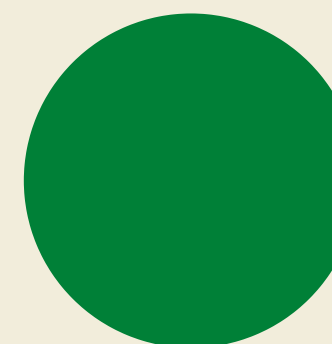


**LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993,
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

-Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)-



Alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.





A assistência social, **direito do cidadão e dever do Estado**, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o **atendimento às necessidades básicas**.

Art. 2º

A assistência social tem por **objetivos**:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a **habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária**; e
- e) a **garantia de 1 (um) salário-mínimo** de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências.



Art. 2º

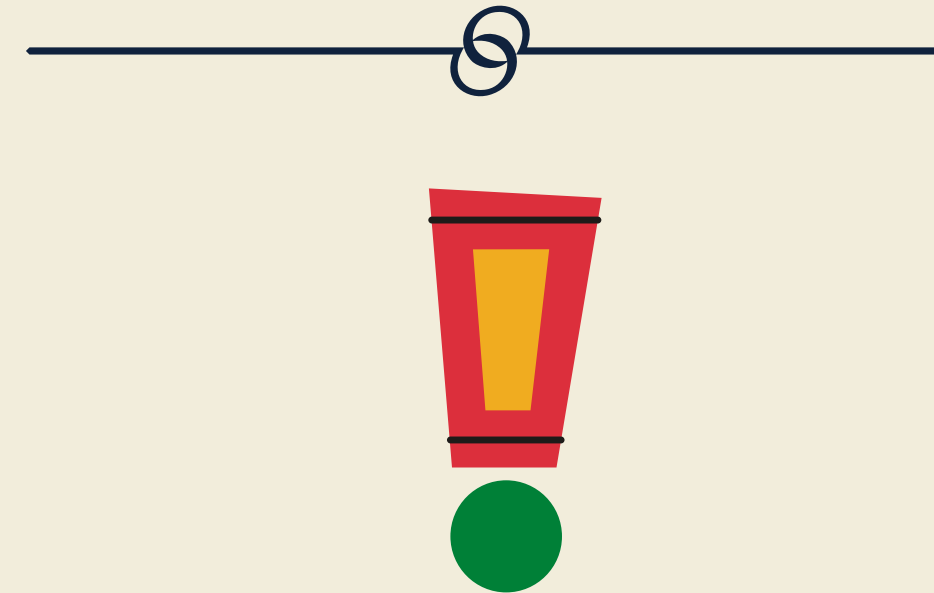
III - a **vigilância socioassistencial**, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a **defesa de direitos**, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.



Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências.



Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, **garantindo mínimos sociais e provimento de condições** para atender contingências sociais e promovendo a **universalização dos direitos sociais.**

ESCUITA E ACOLHIMENTO

→ PERFIL SOCIOECONÔMICO



- Composição familiar e rede de suporte social;
- Local de moradia;
- Religião;
- Formação;
- Profissão;
- Situação empregatícia do paciente;
- Renda.



NO FINAL DA VIDA...

- + qualidade de vida
- + suporte emocional e social

- Interlocutor entre equipe, paciente e sua rede familiar e social

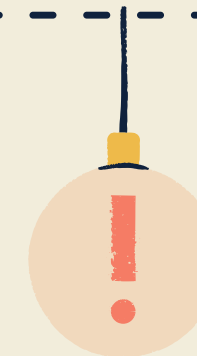
Informações e orientações legais, burocráticas e de direitos.



- Abandono
- Limitação
- Dependências



- Respeito
- Valorização
- Acolhimento



GARANTIA DE MORTE DIGNA





POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO

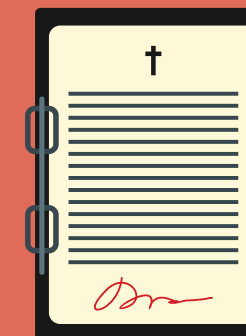
✓ Solução de problemas

✓ Cuidados sociais de final de vida, do processo de morrer e da morte

↘ Internação hospitalar

✓ Providências, orientações, encaminhamentos

↘ {
Financeiro
Familiar
Social



- Guarda ou registro de filhos;
- Regularização de uniões;
- Testamentos;
- Tutelas e curatelas.

✓ Adoecimento de cuidadores, negligência, violência e exploração econômica



AUXÍLIOS DURANTE O FINAL DA VIDA E APÓS O ÓBITO



ART. 22, LEI 8.742

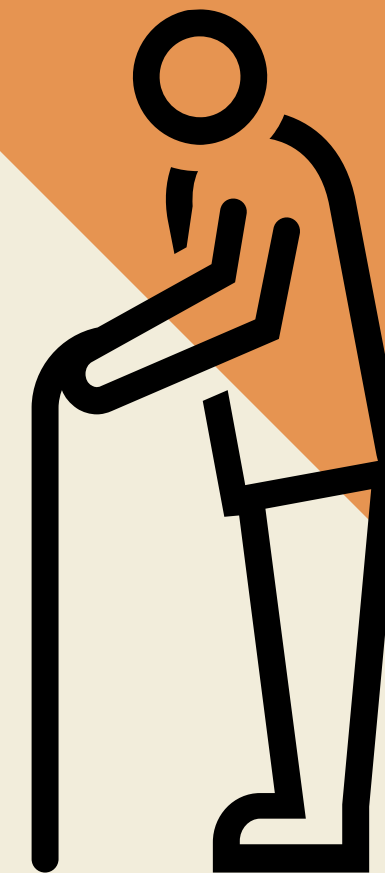


"ENTENDEM-SE POR BENEFÍCIOS EVENTUAIS AS PROVISÕES SUPLEMENTARES E PROVISÓRIAS QUE INTEGRAM ORGANICAMENTE AS GARANTIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SÃO PRESTRADAS AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS E VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA".



SÃO OS BENEFÍCIOS:

- Saque do PIS/PASEP e do FGTS;
- Auxílio Doença;
- Aposentadoria por invalidez;
- Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Auxílio Funeral;
- Pensão por morte (rural e urbana);
- Salário Maternidade.



SAQUE DO PIS, PASEP E FGTS

- PIS: Programa de Integração Social;
- PASEP: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- FGTS: Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 07 DE ABRIL DE 2020



PIS/PASEP



FGTS

(BRASIL, 2020; BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2020; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2020; FUNDO DE GARANTIA PELO TEMPO DE SERVIÇO, 2020)

AUXÍLIO DOENÇA

Pessoas incapacitadas para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos.



Critérios:

- Incapacidade comprovada pela perícia do INSS;
- Cumprimento da carência de 12 contribuições mensais;
- Qualidade de segurado.

AUXÍLIO DOENÇA

→ O VALOR DO BENEFÍCIO DEPENDE DAS CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS PELO SEGURADO NO PASSADO

→ EM MÉDIA, 45 DIAS PARA RECEBÊ-LO APÓS A APROVAÇÃO

→ A SOLICITAÇÃO DEVE SER REALIZADA DENTRO DE 30 DIAS DO AFASTAMENTO DO TRABALHO



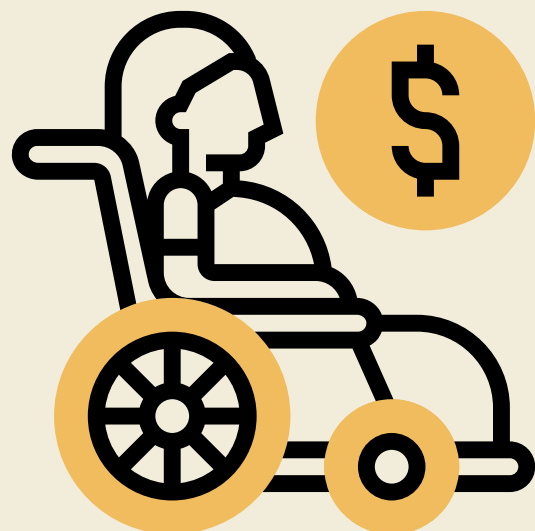
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Incapacidade permanente para exercer as atividades;
- Mesmos critérios do auxílio doença.

Tanto para o auxílio doença quanto para a aposentadoria por invalidez, o acometimento por algumas doenças não exigem período de carência para a concessão do benefício. Dentre elas estão: neoplasia maligna, cardiopatia, hepatopatia e nefropatia graves, AIDS e tuberculose.



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA



Pessoa com deficiência e idoso com 65 anos ou mais que comprove não ter capacidade de manter a si mesmo ou a família não tem como mantê-la



Renda mensal igual ou inferior a um quarto do salário-mínimo

Pode ser solicitado pelo site no INSS e não é necessário ter contribuído com o mesmo!

PARA RECEBER O BPC:



CadÚnico

- **Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;**
- **Documentos que comprovem deficiência;**
- **Documentos para atualização de cadastro ou atividade.**

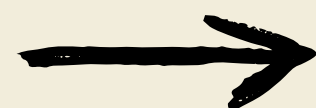
IMPORTANTE DESTACAR QUE, PERANTE A LEI...

Família: pessoa doente, cônjuge ou companheiro, pais e, na ausência de um deles, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros e menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Deficiência: impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



SOBRE O ÓBITO



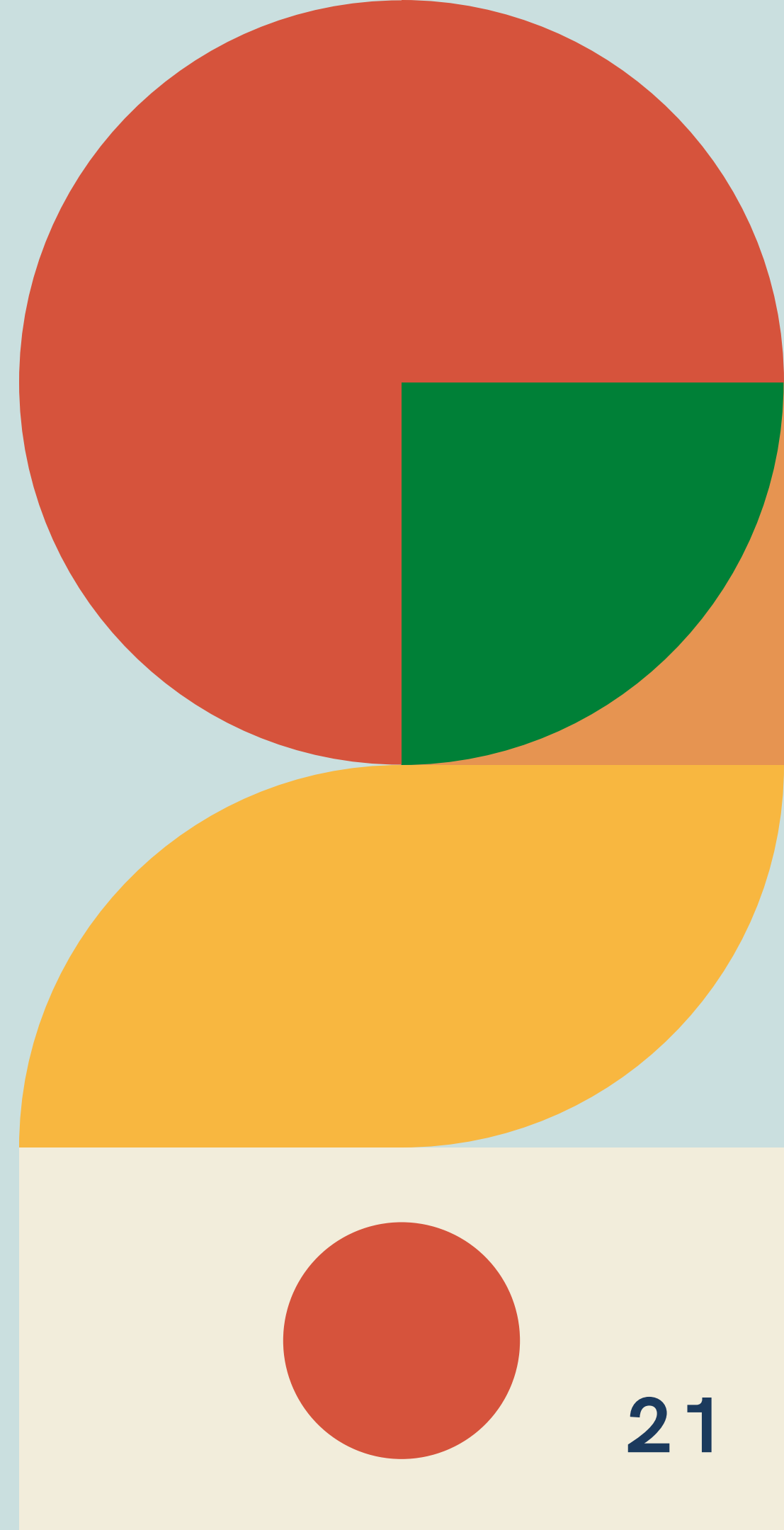
Documentação exigida para registro:



- **DECLARAÇÃO DE ÓBITO PREENCHIDA E ASSINADA PELO MÉDICO;**
- **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FALECIDA;**
- **ESTADO CIVIL DO FALECIDO E O NOME DO CÔNJUGE.**
- **ENDEREÇO DO FALECIDO E LOCAL DE ÓBITO;**
- **NOMES COMPLETOS E IDADES DOS FILHOS VIVOS DO FALECIDO;**
- **RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ESCRITURADOS DEIXADOS PELO FALECIDO E O TESTAMENTO;**
- **LOCAL DE SEPULTAMENTO.**



Funeral



DIREITO AO FUNERAL SOCIAL

Pessoas sem condições financeiras



(PORTO ALEGRE, 2019; SÃO PAULO, 2020)



VALORES DE CAIXÕES

SÃO PAULO

Variam entre R\$ 147,00 e
R\$ 12.000,00

PORTO ALEGRE

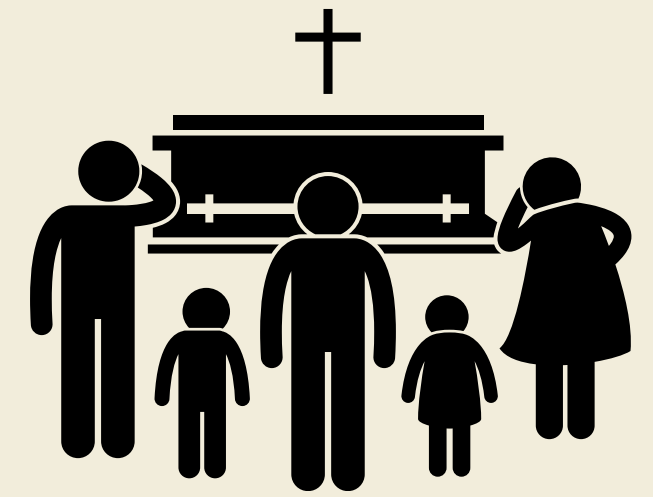
Variam entre R\$ 500,00 e
R\$ 2.300,00

Os valores podem alterar conforme altura e peso da pessoa, se é adulto ou criança e se são simples ou luxuosos.

(PORTO ALEGRE, 2020; SÃO PAULO, 2020)

FUNERAL SOCIAL

Exemplos de Porto Alegre e Pelotas



Porto alegre

Sepultamento gratuito municipal

Destinado à famílias que comprovem renda inferior à 2 salários mínimos e residência do falecido no município.

(PORTO ALEGRE, 2020)

Pelotas

Sistema Funerário Municipal

Regulamentado por Lei. Torna obrigatória a prestação de serviços à população carente.

(PELOTAS, 2001)

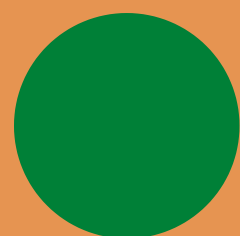
AUXÍLIO FUNERAL

QUEM PODE SOLICITAR?

- DEPENDENTES E VIÚVOS DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, MUNICIPAIS OU ESTADUAIS;
- DEPENDENTE E VIÚVOS DE MILITARES;
- FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA OU QUE RECEBAM ALGUM BENEFÍCIO DE PROGRAMAS SOCIAIS.



(BRASIL, 1993)



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



- CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO SERVIDOR;
- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E DO CPF DO REQUERIMENTO, FAMILIAR OU TERCEIRO;
- NOTA FISCAL ORIGINAL DA FUNERÁRIA, QUE ESTEJA NOMINAL AO REQUERENTE, FAMILIAR OU TERCEIRO;
- INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DO REQUERENTE, FAMILIAR OU TERCEIRO. NO CASO DE FAMILIARES:
- CERTIDÃO DE CASAMENTO, EM CASO DE CÔNJUGE, CERTIDÃO DE NASCIMENTO NO CASO DE FILHOS, E NO CASO DE COMPANHEIRO, A COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

(BRASIL, 1993)

PENSÃO POR MORTE



Dependentes do trabalhador urbano ou rural falecido, que na data do óbito possuía a qualidade de segurado; recebia benefício previdenciário ou já tinha direito a algum benefício antes de falecer.



(BRASIL, 1991)

PENSÃO POR MORTE



Quem pode pedir?



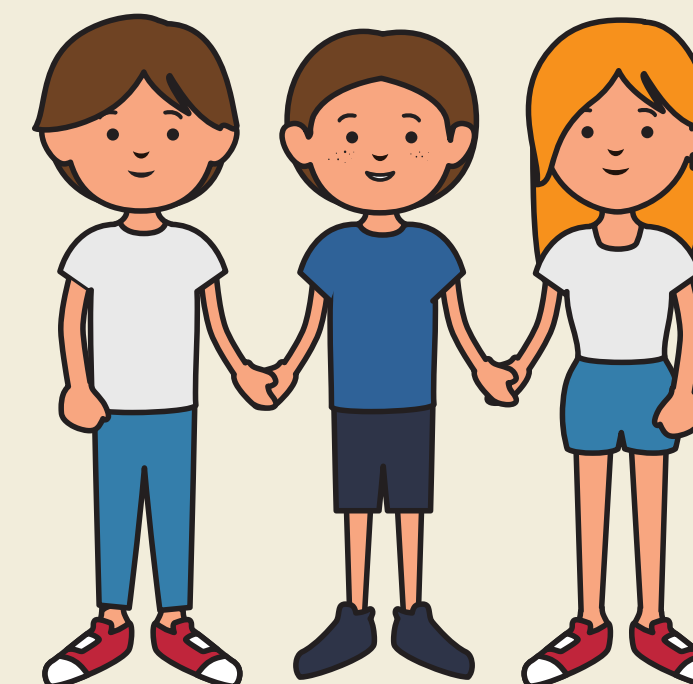
Cônjuge ou companheira

Comprovando união estável



Pais

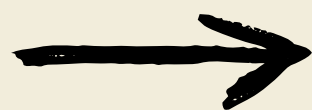
Comprovando dependência financeira



Filhos, enteados e irmãos

< que 21 anos e comprovando dependência financeira

PENSÃO POR MORTE



Documentação exigida:

- PROCURAÇÃO OU TERMO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO E CPF DO PROCURADOR OU REPRESENTANTE, SE HOVER;
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FALECIDA;
- CERTIDÃO DE ÓBITO;
- DOCUMENTOS REFERENTES ÀS RELAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SEGURADO FALECIDO;
- DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A QUALIDADE DE DEPENDENTE.



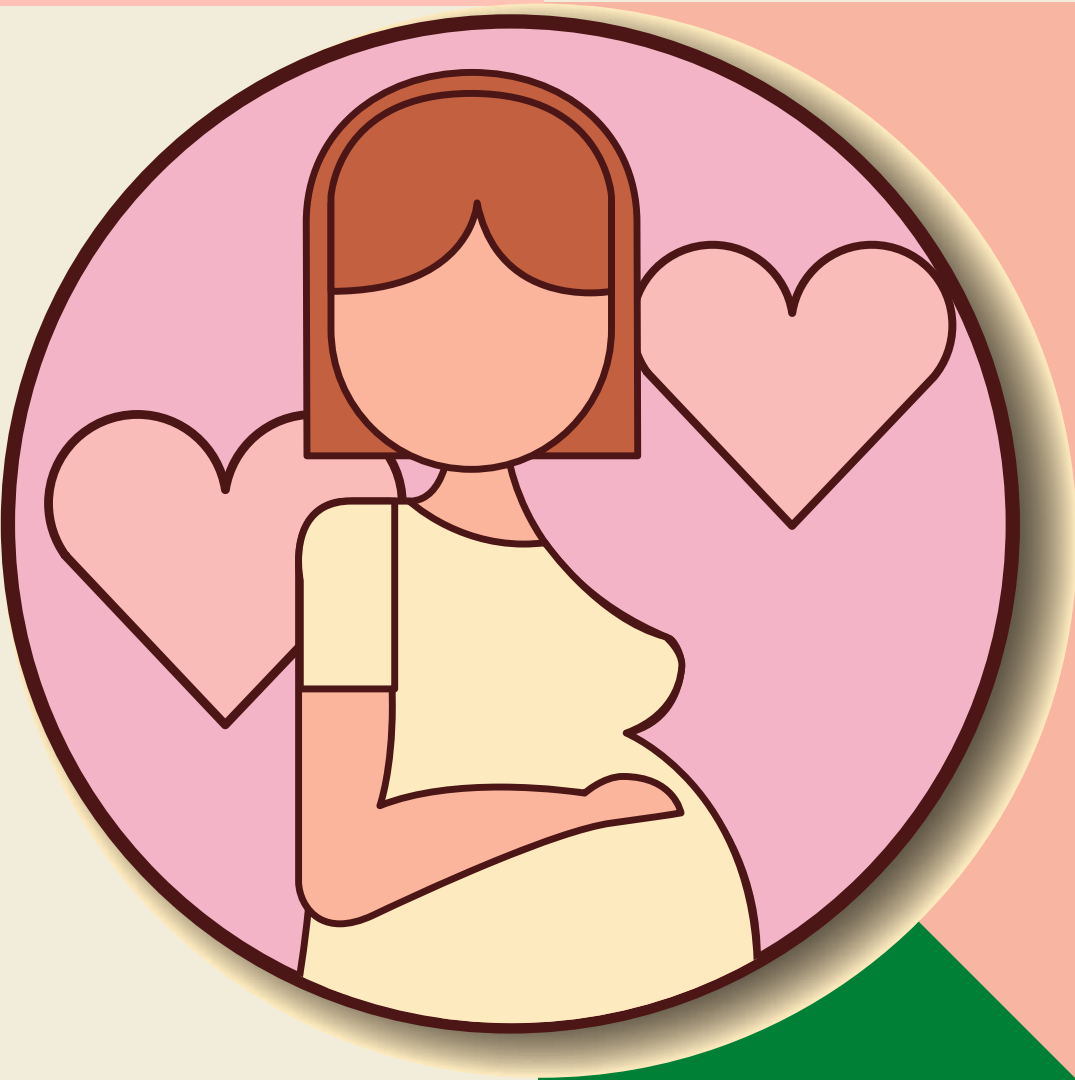
Os dependentes têm até 90 dias após a morte do ente para solicitar essa pensão

SALÁRIO MATERNIDADE

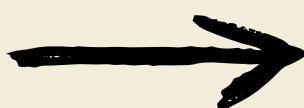
- Pessoa que se afasta de sua atividade, por motivo de nascimento de filho, mesmo que a criança não sobreviva, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção

Quem pode pedir?

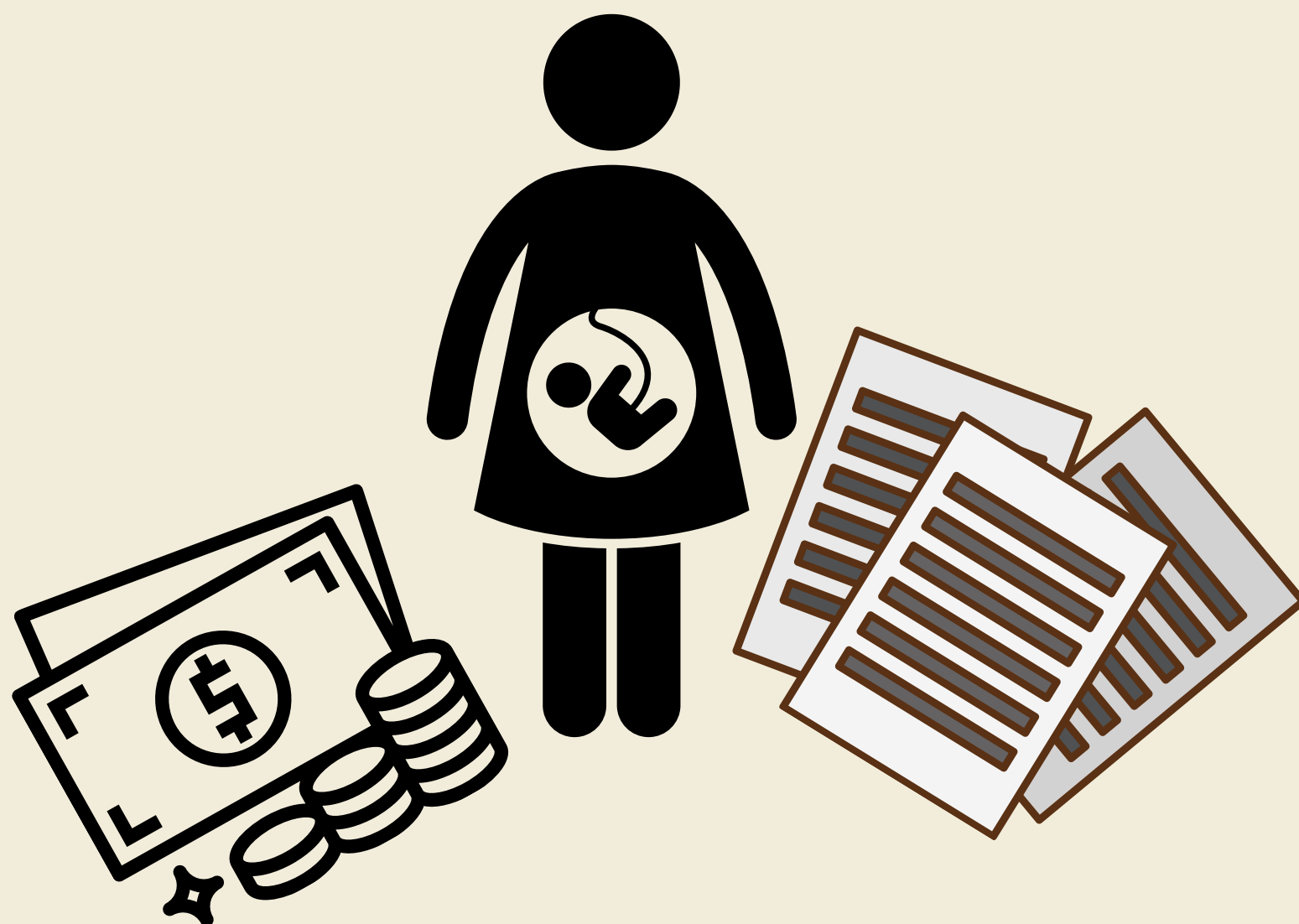
- Empregada MEI;
- Pessoa desempregada com qualidade de segurado;
- Empregada Doméstica;
- Empregada que adota criança;
- Casos de falecimento da segurada empregada que gerem direito a complemento de pagamento, para o cônjuge viúvo.



SALÁRIO MATERNIDADE



Documentação exigida:



- PROCURAÇÃO OU TERMO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO E CPF DO PROCURADOR OU REPRESENTANTE, SE HOVER;
- DOCUMENTO PESSOAL COM FOTO;
- DOCUMENTOS REFERENTES ÀS RELAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;
- EM CASO DE PARTO: COMPROVAR POR MEIO DE ATESTADO MÉDICO E CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DE NATIMORTO;
- EM CASO DE ABORTO: COMPROVAR POR MEIO DE ATESTADO MÉDICO;
- EM CASO DE ADOÇÃO: COMPROVAR POR MEIO DE TERMO DE GUARDA OU CERTIDÃO NOVA

O benefício deve ser solicitado caso a pessoa esteja empregada, a partir de 28 dias antes do parto, e em casos de desemprego, a partir da data do parto. Para aborto ou adoção, deve ser solicitado a partir das datas desses fatos.

Conclusão

- Importância do assistente social;
- Importância de conhecer seus direitos;
- Importância da escuta ativa e acolhimento.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, L. O papel do assistente social na equipe. In: CARVALHO, R. T. de; PARSONS, H. A. (Orgs.). **Manual de Cuidados Paliativos ANCP**. 2. ed. São Paulo: ANCP, 2012a, p. 341-344.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **PASEP**. Disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/pagamento-de-ordens-bancarias,-salarios-e-beneficios/pasep#/>. Acesso em: 17 nov. 2020

BRASIL. Lei Nº 8.742 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 18 nov. 2020.

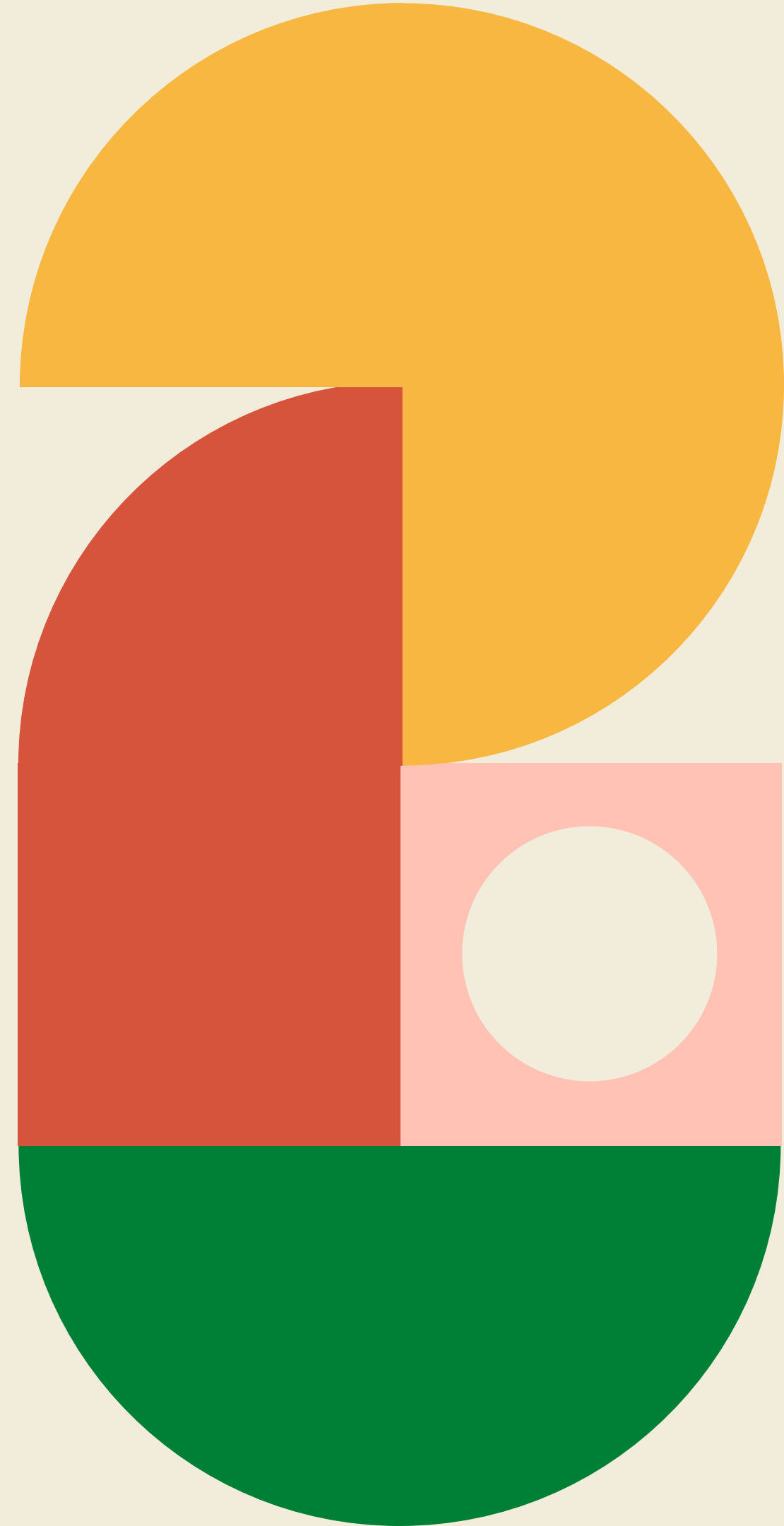
BRASIL. Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm. Acesso em: 18 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm. Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-946-de-7-de-abril-de-2020-251562794#:~:text=Fica%20preservado%20o%20patrim%C3%B4nio%20acumulado,do%20disposto%20nesta%20Medida%20Provis%C3%B3ria.&text=2%C2%BA%20Fica%20extinto%2C%20em%2031,na%20mesma%20data%2C%20ao%20FGTS>. Acesso em: 18 nov. 2020. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PIS - Programa de Integração Social. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/pis/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 17 nov. 2020.

CAVALCANTI, P. B.; SATURNINO, C. I. N.; MIRANDA, A. P. R. S. de. Serviço social e cuidados paliativos. **Serviço Social e Saúde**, Campinas, SP, v. 18, p. e019005, 2019. DOI: 10.20396/sss.v18i0.8656828. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8656828>. Acesso em: 17 nov. 2020.

FRIPP, J. C. Ação prática do paliativista na continuidade dos cuidados em domicílio. In: CARVALHO, R. T. de; PARSONS, H. A. (Orgs.). **Manual de Cuidados Paliativos ANCP**. 2. ed. São Paulo: ANCP, 2012a, p. 341-344.



REFERÊNCIAS:

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). **Sobre o FGTS**. Disponível em: <https://www.fgts.gov.br/Pages/sobre-fgts/fundo-investimento.aspx>. Acesso em: 17 nov. 2020.

PELOTAS. Lei Nº 4.652, de 06 de abril de 2001. Cria o Sistema funerário municipal, destinado ao atendimento de pessoas falecidas no âmbito do município de Pelotas. **Diário Oficial da União**. Pelotas, RS, 2001. Disponível em: <https://caf-poa.wixsite.com/caf-poa/sepultamento-gratuito-municipal>. Acesso em: 18 nov. 2020.

PORTO ALEGRE. **Orientações sobre como proceder em caso de óbito**. Central de Atendimento Funerário. Disponível em: <https://caf-poa.wixsite.com/caf-poa/orientacoes-sobre-como-proceder-em-obito>. Acesso em 18 nov. 2020

PORTO ALEGRE. Resolução Nº 001, de 12 de junho de 2019. Dispõe sobre o serviço funerário padronizado do município de Porto Alegre. **Diário Oficial da União**, 2019. Disponível em: https://a76c784d-8347-4de1-9ebd-f94fde06c948.filesusr.com/ugd/c87925_a6388c4f49ab48f6bb1025dab283f7fa.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

PORTO ALEGRE. **Sepultamento Municipal Gratuito**. Centro de Atendimento Funerário. Disponível em: <https://caf-poa.wixsite.com/caf-poa/sepultamento-gratuito-municipal>. Acesso em: 18 nov. 2020.

SÃO PAULO. **Serviço Funerário de São Paulo**. Tabela de preços de contratação de serviços funerários, 2020. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/servico_funerario/Tabela%20Funer%C3%A1rias%20%20Manto%20%20A%C3%A7ucena\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/servico_funerario/Tabela%20Funer%C3%A1rias%20%20Manto%20%20A%C3%A7ucena(1).pdf). Acesso em: 18 nov. 2020.

SBGG. **Vamos falar de cuidados paliativos**. 2015. Disponível em: <<http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/05/vamos-falar-de-cuidados-paliativos-vers--o-online.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

SIMAO, A.B. et al. A atuação do Serviço Social junto a pacientes terminais: breves considerações. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 102, p. 352-364, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282010000200009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 Nov. 2020.

OBRIGADA!

